



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato N° 154/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO N° 154/2018 - PJPI/TJPI/SLC

Processo SEI n° 18.0.000042363-3

Ref. Contratação Direta por Inexigibilidade

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ E ANDRÉ PACHIONI BAETA (CPF n° 490.381.501-30), PARA MINISTRAR O CURSO *IN COMPANY* DE AUDITORIA DE OBRAS PARA 40 (QUARENTA) SERVIDORES, NA FORMA ABAIXO:

A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - 040106, inscrito no **CNPJ n° 21.732.903/0001-37**, localizado Rua Joca Vieira, 1449 – Bairro Jockey Club, Teresina-Piauí, CEP. 64049-514, neste ato representado pelo **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da EJUD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANDRÉ PACHIONI BAETA**, portador do CPF n° 490.381.501-30 e do RG n° 1.206.943 SSP/DF, residente na SHIS QI 05 CJ 08 CS 11, Lago Sul, Distrito Federal-DF, CEP 71.615-080, Telefone: (61) 98100-2493 / 3316-7552, e-mail: andrebaeta@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei n° 8.666/93, vinculado ao **Processo SEI n° 18.0.000042363-3**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação do Instrutor **ANDRÉ PACHIONI BAETA**, para ministrar curso, com o Tema: AUDITORIA DE OBRAS, na modalidade *In Company* para 40 (QUARENTA) servidores atuantes no TJ/PI, consoante manifestação de necessidade dos setores do TJPI, na sede da Escola Judiciária do Estado do Piauí “Des. Lucrécio Dantas Avelino”, com sede na Rua Prof. Joca Vieira, N. 1449, bairro Jóquei Clube, Teresina-PI.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência N° 124/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI (0648437);
- b) Proposta Pedagógica para curso *In Company* (0644536); e

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto o **valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, na forma disciplinada neste Contrato, conforme Proposta Pedagógica para curso *In Company* (0644536).

2.1.1. O valor acima contempla o desenvolvimento do material didático, honorários do instrutor para a realização presencial do curso, bem como despesas com alimentação e hospedagem do instrutor.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do EXTRATO deste contrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência iniciará a partir da data da publicação do EXTRATO deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, até a data de conclusão dos serviços, observado o prazo de execução estabelecido na cláusula anterior, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da EJUD, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: FONTE:	040106 - EJUD 18 - Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	1096- Treinamento e Capacitação 2º grau 02.061.0081.1096 339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá obedecer às seguintes disposições:

- 6.1. Prestar os serviços da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato Administrativo, a contar do seu recebimento e, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 6.2. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação;
- 6.3. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.4. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- 6.5. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 6.6. Responder pelos danos causados diretamente ao TJ-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 6.9. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, por intermédio do endereço eletrônico da Ejud: ejud@tjpi.jus.br;

6.10. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”.

6.11. São expressamente vedadas à contratada:

6.11.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.11.2. Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Quando viável, designar Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.2. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado (gerenciador/executor).

7.3. Promover o acompanhamento e fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

7.4. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados no serviço, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;

7.5. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;

7.6. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.7. Atestar a prestação do serviço, para fins de pagamento;

7.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

7.9. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas na Proposta de Curso.

7.10. Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: 1-microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Quadro Branco; 4- Microfone; 5- Sala Climatizada; 6- Recepção dos participantes, 7-Credenciamento e 8- Apoio ao instrutor; bem como passagens aéreas, materiais didáticos e emissão de certificados

7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;

7.12. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

7.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, mediante crédito bancário, **de titularidade do CONTRATADO**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco do Brasil; Agência: 8608-8, Conta: 977.234-0.**

8.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de CPF do instrutor em questão apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas

Fiscais emitidas com CPF divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

8.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.10. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.11. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será a servidora **Ingrid Mara Santos Rabelo**, Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico, Matrícula N° 28611, lotada na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí. (Conforme consta no Item 9 do Termo de Referência N° 124/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI (0648437)).

10.2. Caberá ao Fiscal/Comissão de Fiscalização fiscalizar a execução e controle do contrato, e atestar o recebimento do objeto contratual, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento da contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.4. O atesto da nota fiscal será realizado pelo fiscal/comissão, desde que o bem esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

10.5. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.6. A comunicação entre o fiscal/comissão e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação do bem.

10.7. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

10.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRADADO o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **André Pachioni Baeta, Usuário Externo**, em 05/10/2018, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 09/10/2018, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0681148** e o código CRC **FC416DD7**.